## Tribunal de Contas do Estado do Acre

### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# ACÓRDÃO Nº 7.748

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.849.2010-80-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente,

exercício de 2009.

RESPONSÁVEL: Senhor Arthur Cézar Pinheiro Leite

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Fundo Municipal de Meio Ambiente. Prestação de Contas. Regularidade.

Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima

identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, exercício orçamentário e financeiro 2009, de responsabilidade do Senhor Arthur Cézar Pinheiro Leite, Secretário Municipal de Meio Ambiente à época, com fulcro no inciso I do art. 51 da Lei Complementar Estadual n° 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento

## Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 24 de maio de 2012

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE